



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 018/89, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989=

CRIA A RESERVA ECOLÓGICA MUNICIPAL DOS
CAMBUÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTO 1º - Fica criada a Reserva Ecológica Municipal dos Cambuçás em área de propriedade municipal, medindo 549.000 m². Esta área foi doada à Prefeitura Municipal de Cantagalo, em 27.07.46, pelo então proprietário da Fazenda das Lavrinhas Sr. Antônio Ribeiro de Moraes, sendo Prefeito de Cantagalo o Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior.
- ARTO 2º - A citada área que se situa entre as Fazendas da Batalha e das Lavrinhas, no 1º Distrito de Cantagalo, deverá ter os seus limites novamente determinados por um agrimensor.
- ARTO 3º - Os limites da área, novamente avaliada, deverão ser demarcados, colocando a Prefeitura Municipal de Cantagalo, marcos de concreto, devidamente numerados.
- ARTO 4º - Após delimitada a área, o Governo Municipal deverá providenciar a confecção de cerca de braúna, com arame farpado, com cinco fios.
- ARTO 5º - Deverá o Governo Municipal colocar na Reserva Ecológica casais de pequenos animais (pacas, cotias, esquilos, macacos, micos e outros semelhantes e de pássaros brasileiros), que aí se multiplicarão.
- ARTO 6º - O acesso à Reserva Ecológica Municipal que é feito através da Estrada da Batalha (CAN-100), deverá ser melhorado até a entrada da mesma.
- ARTO 7º - A Prefeitura Municipal de Cantagalo, manterá na Reserva Ecológica Municipal, em regime de plantão, funcionários que atuarão como guardas florestais, sempre em duplas impedindo danos aos vegetais e aos animais.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

- ARTO 98 - A Reserva Ecológica Municipal dos Cambucas ficará incorporada à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Certames, que arcará com as despesas decorrentes da sua manutenção.
- ARTO 99 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- ARTO 100 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Obs: Lei nº 340/98. Altera a redação do artigo 8º da Lei 038/89, de 07/12/98.